

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR/FAPEDUQUE**

**DESPACHO PARA ANALISE E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÉNCIA**

Ao Sr.

Domingos Lopes Nascimento Filho

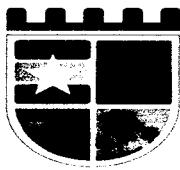
Requerente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar/FAPEDUQUE

Nesta,

Nos termos da Lei no 14.133/2021, encaminho o Termo de Referência para análise e aprovação de que trata o administrativo nº 111/2025.

Duque Bacelar/MA, 22 de maio de 2025

Carlos William Rocha Almeida  
Carlos William Rocha Almeida  
Auxiliar administrativo



**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR/FAPEDUQUE**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**Processo Administrativo nº 111/2025**

**1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** O OBJETO deste procedimento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disponibilidade de Sistema Integrado de Folha de Pagamento (RH), pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PESSOAL (RH)	MÊS	12	R\$ 626,67	R\$ 7.520,04
					R\$ 7.520,04

**1.2.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.520,04 (sete mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**1.3.** O objeto desta contratação se enquadra em serviço comum.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.** Foi dispensada a elaboração do ETP e da Matriz de Risco por se tratar de um serviço comum e, o valor enquadraria-se em licitação dispensável, conforme disposto no art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021 e decreto 11.871/2023. A dispensa de elaboração do ETP e Matriz de Risco, econtra-se prevista no art. 72, inciso I da lei 14.133/2021.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Trata-se da prestação de serviço comum nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadraria-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021 e decreto 11.871/2023.

**2.2.** A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento à disposição legal expressa no artigo 54,



2.3.1º, da Lei nº 14.133/2021, em obediência ao princípio da publicidade previsto no artigo 37, caput, da Carta Magna. Conforme disposição legal expressa no artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, todos os editais devem ser publicados em jornal diário de grande circulação. Portanto, a ausência da contratação do objeto supramencionado impossibilitaria a realização de procedimentos licitatórios, como pregão, por exemplo.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disponibilidade de Sistema Integrado de Folha de Pagamento (RH), se justifica em face do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar - FAPEDUQUE não dispor deste recurso tecnológico para atender as diversas necessidades. Considerando ainda a necessidade de cumprimento da legislação vigente e das metas estabelecidas.

### **4. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Estudo Técnico Preliminar – ETP – é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e, como regra, dá base ao termo de referência a ser elaborado.

Contudo, em situações não complexas, principalmente quando seja possível, no próprio termo de referência, alinhar e explicitar todos os elementos e requisitos necessários à contratação, é possível a dispensa da Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

No caso concreto não há qualquer complexidade que recomende a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, tratando-se, ainda, de serviços de pequeno valor, com fundamento no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

Todos os elementos necessários para caracterizar o interesse público envolvido e o objeto, inclusive requisitos da contratação, são passíveis de constarem diretamente no termo de referência.

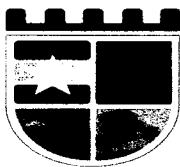
Tem-se assim, como dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

### **5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.2.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução

### **6. DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

Trata-se de demanda para atendimento das necessidades do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar - FAPEDUQUE, conforme justificado. O prestador dos serviços será selecionado por meio de processo de dispensa de licitação com



fundamento no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, que culminará com a seleção de proposta que apresente o menor preço por global.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos comuns e a qualificação técnica e econômico-financeira serão especificadas neste termo de referência.

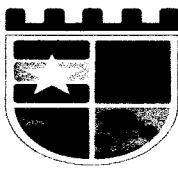
Os Programas informatizados para Gestão Pública devem atender as seguintes áreas da gestão:

## **7. SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL (FOLHA)**

- a) Permite a elaboração e controle de admissão de funcionários, demissão, afastamentos, férias, folha de pagamento obedecendo à todas as exigências do Decreto Lei 5.452 de 01/05/1943 Constituição das Leis do Trabalho, suas alterações posteriores e demais regimentos do funcionalismo público municipal.
- b) Permite a elaboração e controle de todo o sistema que envolve a folha de pagamento em estrita obediência às exigências dos Tribunais Regionais do Trabalho dos Estados do Piauí e Maranhão.
- c) Permite os controles e produção dos demonstrativos exigidos pela Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), exportando arquivos para os sistemas SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF etc.
- d) Utiliza sistemas especializados e inteligência artificial para executar todas as operações conforme as tabelas em vigor divulgadas pelo MTE (previdência, salário mínimo, salário família).
- e) Utiliza sistemas especializados e inteligência artificial para executar cálculos de imposto de renda coerentes com as tabelas em vigor divulgadas pela Receita Federal.
- f) Permite todos os controles de movimentação de funcionários, integrando informações de tempo serviços, divisões e locais de trabalho, histórico de salários e demais proventos.
- g) Permite a geração de arquivo bancário para depósito dos salários dos funcionários, conforme convênio firmado entre o município e a entidade bancária.
- h) O arquivo bancário gerado pelo sistema possibilita a visualização do holerite nos terminais eletrônicos bancários (caixa eletrônico), tal como ocorre a demonstração do holerite em papel.
  
- i) Caso a prefeitura municipal possua um site próprio na internet, lhe será possível, através de uma ferramenta do sistema, fazer um cadastramento de seus funcionários para que estes, por meio de qualquer computador conectado à internet, possa acessar o site da prefeitura e visualizar o seu holerite.) Permite para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.

## **8. Forma de pagamento**

**8.1.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.



**8.1.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.1.1.1.** O prazo de validade

**8.1.1.2.** A data da emissão

**8.1.1.3.** Os dados do contrato é do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar - FAPEDUQUE.

**8.1.1.4.** O período respectivo de execução do contrato ou o evento

**8.1.1.5.** O valor a pagar

**8.1.1.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar - FAPEDUQUE.

**8.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 87, de 2022.

**8.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**8.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.7.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.8.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente).

## **9 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA**



**9.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual por se tratar de objeto comum e de baixa complexidade.

## **10 – DO CONTROLE E EXECUÇÃO**

**10.1.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4.** O faturamento será realizado por evento.

**10.5.** O reajuste do contrato terá como referência a variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 01 (um) ano contado a partir da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

**10.5.1.** Considera-se a data do orçamento estimado aquela de conclusão da elaboração do orçamento estimativo definitivo.

## **11 –DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** As comunicações entre o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar - FAPEDUQUE.

e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.3.** A contratada designará formalmente um preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**11.4.** Em razão da natureza do objeto a fiscalização será exercida pelo gestor de contratos e convênios.



**11.5.** A fiscalização verificará se o conteúdo dos textos enviados foi alterado pela contratada, hipótese em que rejeitará o serviço, o qual deverá ser refeito sem ônus para o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar – FAPEDUQUE e em prejuízo de eventual aplicação de penalidade contratual.

**11.5.1.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**11.6.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.7.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**11.8.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**11.9.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**11.10.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1. Do Contratante**

**12.1.2.** Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

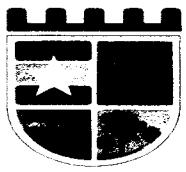
**12.1.3.** Fornecer o conteúdo da publicação de forma clara e inequívoca, propiciando condições à contratada de publicar o conteúdo exato da matéria.

**12.1.4.** Enviar, para o endereço eletrônico a ser fornecido pela contratada, a matéria a ser por esta publicada em jornal.

**12.1.5.** Efetuar o pagamento dos valores devidos, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de referência.

**12.1.6.** Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos seus funcionários, atinentes ao objeto contratado.

**12.1.7.** Comunicar à contratada todos e quaisquer acontecimentos relacionados com a execução do contrato.



**12.1.8.** Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do FAPEDUQUE.

## **12.2. Do Contratado**

**12.2.1.** Prestar os serviços nas condições definidas neste Termo de Referência.

**12.2.2.** Publicar no jornal, no dia indicado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, a matéria por este encaminhada ao seu endereço eletrônico.

**12.2.3.** Responsabilizar-se pela observância ao conteúdo de todos os textos enviados pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, devendo realizar as publicações estritamente de acordo com o requisitado, na exata data solicitada, em atendimento aos prazos legais de publicações, sendo considerada infração gravíssima a não publicação ou publicação errada, com aplicação efetiva da penalidade.

**12.2.4.** Republicar a matéria em caso de erros que não sejam da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, mediante solicitação deste, sem ônus. A contratada deverá efetivar, às suas expensas, a republicação de material veiculado com inconformidades, desde que a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, não tenha dado causa ao erro, em data por ele indicada, mediante publicação de errata, sem prejuízo das demais punições cabíveis.

**12.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**12.2.6.** Disponibilizar ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar - FAPEDUQUE a relação de seus telefones fixos e celulares, bem como seu endereço eletrônico e o nome de um preposto para contato.

**12.2.7.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais e alterações de seu ato constitutivo.

**12.2.8.** Iniciar a prestação dos serviços no dia útil seguinte ao do recebimento do contrato já assinado pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar - FAPEDUQUE.

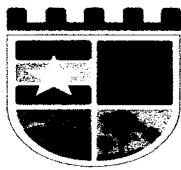
**12.2.9.** Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

**12.2.10.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar - FAPEDUQUE.

**12.2.11.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao FAPEDUQUE e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**12.2.12.** Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, dia, horário, prazo e local estabelecidos.

**12.2.13.** Dar ciência ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar - FAPEDUQUE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.



**12.2.14.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que possibilitaram sua contratação.

**12.2.15.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**12.2.16.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

### **13 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**13.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e decreto 11.871/2023, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

**13.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

**13.3.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

**13.4.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

### **14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

09 271 0032 2121 – Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE;

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

### **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

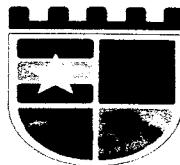
**15.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**15.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**15.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**15.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

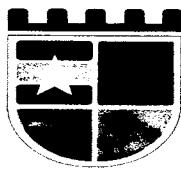
**15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**15.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exime, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**15.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo

4. Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Duque Bacelar/MA, 23 de maio de 2025

Carlos William Rocha Almeida  
Carlos William Rocha Almeida  
Auxiliar administrativo  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
DUQUE BACELAR/FAPEDUQUE**

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes,  
**APROVO** o presente Termo de Referência, que tem por objeto, contratação de empresa  
especializada na prestação de serviço de disponibilidade de Sistema Operacional de Folha de  
Pagamento, Contabilidade e Informações no Portal da Transparência do município de Duque  
Bacelar – MA, de interesse do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de  
Duque Bacelar/FAPEDUQUE.

Duque Bacelar/MA, 26 de maio de 2025.

Domingos Lopes Nascimento Filho

Domingos Lopes Nascimento Filho

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Duque Bacelar/MA